



Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

### Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	3
Editais.....	3
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	3
Súmulas de Contratos.....	4
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Editais.....	6





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2025**

Dispõe sobre o valor mensal da verba indenizatória de auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4º, § 5º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ato n. 006/2025-P, de 20 de janeiro de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que alterou o valor do auxílio-alimentação para os magistrados;

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre membros da Magistratura e do Ministério Público, comunicando-se as vantagens entre as referidas carreiras, forte no art. 129, § 4.º, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** também o que consta nos autos dos expedientes administrativos PGEA.00001.001.054/2024 e PGEA.00001.000.062/2025,

**RESOLVE** editar a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1.º** O benefício auxílio-alimentação dos membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul passa a vigorar com o valor mensal de R\$ 2.054,94 (dois mil cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revoga-se a Instrução Normativa n. 02/2024-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de março de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO N.º 25/2025**

Dispõe sobre o Auxílio-Refeição dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4º, § 5º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ato n. 006/2025-P, de 20 de janeiro de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que alterou o valor do auxílio-refeição para os servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** também o que consta nos autos dos expedientes administrativos PGEA.00001.001.054/2024 e PGEA.00001.000.062/2025,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** O benefício Auxílio-Refeição dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul passa a vigorar com o valor mensal de R\$ 2.054,94 (dois mil cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento n.º 63/2024 – PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de março de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**BOLETIM N. 95/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: COMUNICAR**

- para os devidos fins, o falecimento do Promotor de Justiça aposentado, Dr. ARNALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, ocorrido em 18/03/2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de março de 2025.

**RAQUEL ISOTTON**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 14/2025 – PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 00794.001.165/2024**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 96/2025**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**REVOGAR**

- a contar de 27 de fevereiro de 2025, a portaria n.º 0407/2025/SUBADM, que designou a servidora ANDREZA ALCÂNTARA, ID n.º 4254562, Técnica do Ministério Público, para exercer a função gratificada de Assessor Especial do Ministério Público V, FG-05, deste Órgão (PGEA 01396.000.007/2025 – Port. 1172/2025/SUBADM).

- a contar de 20 de março de 2025, a portaria n.º 1086/2023/SUBADM, que designou o servidor ANDERSON CLACK DA SILVA E LEMOS, ID n.º 4282787, Técnico do Ministério Público, para exercer a função gratificada de Assessor Superior II, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.000.443/2025 – Port. 1241/2025/SUBADM).

**DESIGNAR**

- a contar de 27 de fevereiro de 2025, o servidor MATHEUS BELING D'AVILA, ID n.º 4981367, Técnico do Ministério Público, para exercer a função gratificada de Assessor Especial do Ministério Público V, FG-05, deste Órgão (PGEA 01396.000.007/2025 – Port. 1173/2025/SUBADM).

- a contar de 20 de março de 2025, o servidor ANDERSON CLACK DA SILVA E LEMOS, ID n.º 4282787, Técnico do Ministério Público, para exercer a função gratificada de Assessor da Administração Superior do Ministério Público, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.000.443/2025 – Port. 1242/2025/SUBADM).

**APOSENTAR**

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGEA n.º 00576.000.073/2025, a pedido, o servidor efetivo SÉRGIO BIER, ID n.º 3430677, Técnico do Ministério Público, classe "G", regime jurídico





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, considerado o teor do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 36, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, do artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 15.429/2019 e do artigo 5º da Emenda Constitucional Estadual n.º 78/2020, nos termos da regra posta no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, observado o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41 /2003, e artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo a incorporação da parcela correspondente a 40% da gratificação de Chefe de Setor de Diretoria, FG/BM-04, nos termos da Lei n.º 6.805/1974, e 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 115, e 56% (cinquenta e seis por cento), referentes a 12 (doze) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 1194/2025/SUBADM).

**NOMEAR**

- KARLEN SILVEIRA LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assistente Especial II, CC-02, deste Órgão (PGEA 00718.000.016/2025 – Port. 1230/2025/SUBADM).

**EXONERAR**

- a contar de 20 de março de 2025, a servidora CLÁUDIA SILVEIRA DE QUADROS, ID n.º 3567290, do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.000.443/2025 – Port. 1243/2025/SUBADM).

**NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE**

- a contar de 20 de março de 2025, a servidora CLÁUDIA SILVEIRA DE QUADROS para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.000.443/2025 – Port. 1244/2025/SUBADM).

**RETIFICAR**

- o Boletim n.º 94/2025, publicado no DEMP de 19/03/2025, para constar que a nomeação e habilitação para a posse de MARIA EDUARDA GOMES LINS PASTL, é a contar de 17 de março de 2025, e não como constou .

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 18/03/2025, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, BRUNA AUGUSTA BASTOS NEVES, tendo entrado em exercício em 19/03/2025.

- habilitado para tomar posse, a contar de 18/03/2025, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, FERNANDO VARONI DE MELLO, tendo entrado em exercício em 19/03/2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de março de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA Nº 0012/2025  
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.024/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**CONTRATADA:** TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA. EPP; **OBJETO:** prestação de serviços de engenharia contínuos consistentes na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, além de supervisão técnica e plantão 24 horas para chamados de emergência, com fornecimento parcial de materiais, para os sistemas de climatização instalados no edifício sede do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul (Palácio); **VALOR TOTAL:** R\$72.000,00; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa /Rubrica 3.3.90.39 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 57.037/2023, Provimentos PGJ/RS n.ºs 033/2008, 09/2023 e 104/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de março de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,**

Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS E DE GESTORES DE CONTRATO Nº 017/2025  
PROCEDIMENTO 02405.000.024/2025**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato nº 0012/2025 , os servidores: FÁBIO GENEROSI, ID 3661890, como Fiscal Técnico; JOÃO CARLOS ORGUIM DA SILVA, ID 3447847, como Fiscal Técnico Substituto; GUILHERME CORRÊA GONÇALVES, ID 2371944, como Gestor de Contrato; SÉRGIO EDUARDO LUCHO KRUEL, ID 2821427, como Gestor de Contrato Substituto. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de março de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,**

Diretor-Geral, em substituição.





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PGEA 02416.000.043/2025**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça **Dra. MAURA LELIS GUIMARÃES GOULART**, ID 5035775.

**OBJETO:** permissão de uso de, mediante indenização, do veículo particular placa **JDK3D20**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PGEA 02416.000.045/2025**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça **Dra. DIOLINDA KURRELE HANNUSCH**, ID 13244060.

**OBJETO:** permissão de uso de, mediante indenização, do veículo particular placa **JDE5J36**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0016/2019  
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.032/2019**

**LOCADORES:** VANIA GIRARDI DA SILVA E ESPÓLIO DE JAIR FRANCO DE SOUZA; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do instrumento por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 26 de março de 2025. Consignar que, em negociação, foi revisado o valor mensal do aluguel do imóvel, estipulado na cláusula quinta, item 5.1, do ajuste, passando a ser de R\$ 1.800,00. Consignar que, com a revisão do valor mensal do aluguel prevista na cláusula anterior, o próximo reajuste de preços somente poderá ser efetuado após o transcurso de 12 meses dos efeitos financeiros do presente aditivo. Alterar o Item 5.3 e subitens, da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta da avença. **VALOR TOTAL:** R\$ 65.540,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3614 e 3618; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 62, §3º e 64, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e na cláusula sétima do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de março de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA**,

Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0048/2024  
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.071/2024**

**CONTRATADA:** INVESTCAR VEICULOS LTDA; **OBJETO:** prorrogar, em caráter emergencial e excepcional, a vigência do ajuste, por 100 (cem) dias, a contar de 30 de março de 2025, ficando ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada findo o novo procedimento licitatório; **VALOR TOTAL:** R\$ 33.651,84; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3301; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de março de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA**,

Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0011 /2025  
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.023/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

**CONTRATADA:** ACQUAA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA; **OBJETO:** serviços contínuos de lavanderia, compreendendo lavar, secar e passar, mensalmente, até 30 (trinta) uniformes profissionais (jalecos) do Serviço de Saúde (áreas semicríticas e não críticas); **VALOR TOTAL:** R\$ 5.868,00; **VIGÊNCIA:** entrará em vigor no dia 1º de abril de 2025 e perdurará pelo período de 12 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.37 Rubrica 3701; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104 /2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada CONTRATADA.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA**,

Diretor-Geral, em substituição.





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS E DE GESTORES DE CONTRATO Nº 016/2025  
PROCEDIMENTO 02405.000.023/2025**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato nº 0011/2025, os servidores: LIDIA MARTINS ROSPA, ID 4574222, como Fiscal Técnico; SIMELLE RECUERO DE OLIVEIRA, ID 4435079, como Fiscal Técnico Substituto; A Gestão do contrato em epígrafe ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de março de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,**

Diretor-Geral, em substituição.

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL****EDITAL Nº 2/2025 – FRBL****Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados****PREÂMBULO**

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e **em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 86ª sessão ordinária, realizada em 10 de março de 2025, TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e **divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de **PROPOSTAS DE CONVÊNIO**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 01/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 04/2024 e suas alterações).

**1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**1.1)** No período de **24 de março de 2025, às 12h, até 25 de abril de 2025, às 18h**, o FRBL receberá propostas de convênio, a serem encaminhadas por **órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, relacionados com os interesses e valores do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados**, exceto os descritos no item 1.9 deste Edital.

**1.2)** As propostas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico **<https://www.mprs.mp.br/frbl/propostas>**, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico **[https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial\\_form\\_web.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf)**.

**1.3)** As propostas deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

**1.4)** Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a)** reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no **item 1.3**;
- b)** promoção de eventos educativos e científicos;
- c)** edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d)** investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;
- e)** ações de promoção da igualdade étnica;
- f)** ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- g)** a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural;
- h)** atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação; e/ou
- i)** iniciativas de promoção de direitos sociais relacionadas a políticas de inclusão socioeconômica, que promovam, direta ou indiretamente, a promoção do trabalho.





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**1.5)** É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas típicas de Custeio, como as relacionadas com a manutenção dos serviços anteriormente criados, assim como os gastos destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

**1.6)** Na hipótese de a proposta envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, este deve ser reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, acompanhado do devido documento.

**1.7)** Quando o convênio tiver por objeto a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou construção de bem imóvel, será necessária:

- a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ou da ocupação regular do mesmo;
- b) indicação da localização exata de cada imóvel e sua respectiva matrícula;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

**1.7.1)** A ART e/ou a RRT será exigida na Fase de Habilitação.

**1.7.2)** Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, a ART e/ou a RRT pode ser substituída pela **Declaração** contida no **Anexo III, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.**

**1.8)** O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

**1.9) Não poderão apresentar proposta de convênio:**

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação; e
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

**1.10)** A declaração contida no Termo de Apresentação de Convênio por Órgão Público (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das vedações previstas no **item 1.9**.

**1.11) O Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I), anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto. Para comprovação, o subscritor deverá anexar:**

a) cópia de documento comprobatório da sua identidade; e

b) cópia de documento comprobatório:

b.1) da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou

b.2) da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

**1.11.1)** Deverão ser anexados ao **FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados**, que embasam o custo da proposta ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

**1.11.2)** Deverá ser anexado ao **FORMULÁRIO ELETRÔNICO o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ou JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA.**

**1.12)** Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONS**, o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e) número de autuações feitas nos anos de 2023 e 2024;
- f) número da Lei instituidora do órgão;
- g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2023 e 2024;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

**1.13)** O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

**1.14)** As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto, de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e **valor máximo, por projeto, de R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos; ou**

b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), e **valor máximo, por projeto, de R\$ 1.999.999,99** (um milhão novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 4 (quatro) projetos;**





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**c) PARA PESSOAS IDOSAS**, com **valor mínimo, por projeto** de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e **valor máximo, por projeto**, de R\$ 1.999.999,99 (um milhão novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) projeto**;

1.15) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior serão rejeitadas preliminarmente.

### 2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, **podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando**:

- a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.9** do presente Edital, ou a **proposta estiver fora dos parâmetros do item 1.14**.

2.2) As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.

2.3) O resultado da análise preliminar será comunicado ao Colegiado em sessão, momento em que qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista do procedimento REJEITADO para análise, podendo:

- a) manter a rejeição; ou
- b) solicitar seja a proposta apresentada ao Colegiado para admissão.

2.4) Não cabe recurso ou pedido de revisão, pelo proponente, da decisão que rejeitou a proposta de convênio.

### 3ª FASE – APRESENTAÇÃO AO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar, as propostas admitidas serão apresentadas pelo proponente em Sessão híbrida.

3.2) A participação será opcional.

3.3) As regras para a apresentação serão divulgadas oportunamente, quando da cientificação dos proponentes, por meio de Aviso no DEMP.

### 4ª FASE – ANÁLISE FINAL PELO CONSELHO GESTOR

4.1) Superada a apresentação ao Colegiado, e não havendo rejeição, o procedimento será distribuído para Conselheiro(a) Relator(a), que elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, submetendo-o à julgamento pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.2) Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

4.3) As propostas admitidas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 4.2**, serão selecionadas para contemplação por consenso ou por maioria dos conselheiros, desconsideradas eventuais abstenções, ausências ou situações de impedimento.

4.4) A seleção das propostas será segmentada pelo tipo – **estruturantes, de apoio, e para pessoas idosas** –, formando **3 (três) listas**, considerando-se os valores mínimos e máximos indicados no item 1.14.

4.5) **Com relação às propostas que contemplem desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa**, em não havendo propostas admitidas ou selecionadas para contemplação, poderá, caso entendimento do Conselho Gestor do FRBL, haver redistribuição para a lista **de apoio**, considerando-se, ao final, os valores mínimos e máximos indicados no item 1.14, alíneas “b” e “c”.

4.6) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou seleciona as propostas em sessão de julgamento para contemplação com recursos do FRBL.



Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**5ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**5.1)** Quando a proposta for **aprovada e selecionada para contemplação** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral) e previsão de contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**, definidos no **Anexo II** do presente Edital, podendo a equipe técnica sugerir ajustes no plano de trabalho antes da celebração do termo.

**5.1.1)** Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado.

**5.2)** A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para ajuste.

**5.3)** Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista de contemplações.

**5.3.1)** A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

**5.4)** Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio.

**5.5)** Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6)** Os proponentes que apresentarem propostas no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições.

**7)** Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

**8)** Todas as comunicações e certificações referentes ao presente Edital serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP e divulgadas na página do FRBL (<https://www.mprs.mp.br/frbl>).

**9)** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

Porto Alegre, 20 de março de 2025.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**  
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,  
Presidente do Conselho Gestor,  
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

<b>ANEXO I</b>	
<b>TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO</b>	
<b>NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO</b>	<b>CNPJ</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CPF</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal do órgão público em epígrafe, SOLICITO a análise de custeio da presente proposta de convênio com recursos do FRBL, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, nos termos das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO, sob as penas da lei:	
<b>I)</b> que este órgão público não incide em qualquer das vedações normativas, inclusive as enumeradas abaixo;	
<b>II)</b> estar ciente do dever de, em sendo aprovado o projeto, apresentar a documentação pertinente;	
<b>III)</b> que não haverá remuneração adicional por conta do projeto apresentado com base no <b>Edital 02/2025/FRBL</b> a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.	
<b>VEDAÇÕES:</b>	
<b>Não poderão apresentar proposta de convênio:</b>	
<b>a)</b> os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;	
<b>b)</b> os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;	
<b>c)</b> os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.	



ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO		
<b>a.</b>	<b>MUNICÍPIOS:</b>	
a.1	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;	
a.2	* A apresentação de CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM CONVÊNIO (CHE) dispensa a destes itens.	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
a.3		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
a.4		Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
a.5		Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
a.6		Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal (Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE);
a.7		Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPs);
a.8		Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar nº 101/2000);
a.9		Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
a.10		Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
a.11		Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
a.12	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;	
a.13	No caso de obra ou serviço de engenharia, os alvarás e as licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:	
a.13.1	<b>Aprovação</b> , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;	
a.13.2	<b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT</b>	
a.14	<b>Havendo interveniente:</b> enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.	
<b>b.</b>	<b>DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>	
b.1	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;	
b.2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;	
b.3	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;	
b.4	Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;	
b.5	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;	
b.6	No caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:	
b.6.1	<b>Aprovação</b> , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;	
b.6.2	<b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT</b>	
b.7	<b>Havendo interveniente:</b> enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.	
<b>c.</b>	<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INTEGRANTE DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:</b>	
c.1	No caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:	
c.1.1	<b>Aprovação</b> , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;	
c.1.2	<b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT</b>	
c.2	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais.	
c.3	<b>Havendo interveniente:</b> enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.	
<b>d.</b>	<b>CONSORCIO PÚBLICO:</b>	
d.1	Cópia do contrato de consórcio público;	



d.2	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público (cópias);
d.3	Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - de todos os entes consorciados, vedada a celebração de convênio caso exista irregularidade por parte de algum dos entes consorciados;
d.4	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
d.5	No caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos <b>seguintes documentos</b> :
d.5.1	<b>Aprovação</b> , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
d.5.2	<b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.</b>
d.6	<b>Havendo interveniente</b> : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

ANEXO III DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
<b>NOME DO ÓRGÃO</b>	<b>CNPJ</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>CORREIO ELETRÔNICO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)</b>	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
<b>NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO</b>	<b>CPF</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>FILIAÇÃO</b>	<b>N.REGISTRO (CREA<sup>1</sup>/CAU<sup>2</sup>)</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
<b>ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)</b>	<b>DATA</b>
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

**EDITAL Nº 3/2025 – FRBL**  
**Propostas de Parceria ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**

**PREÂMBULO**

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e **em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 86ª sessão ordinária, realizada em 10 de março de 2025, TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e **divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de PROPOSTAS DE PARCERIA, observadas a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 01/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016 e suas alterações).

**1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**1.1)** No período de **24 de março de 2025, às 12h, até 25 de abril de 2025, às 18h**, o FRBL receberá propostas de parceria, a serem encaminhadas por **organizações da sociedade civil em funcionamento no mínimo há 1 (um) ano<sup>3</sup>, que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**, exceto os descritos no item 1.9 deste Edital.

**1.2)** As propostas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico

<sup>1</sup> Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

<sup>2</sup> Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

<sup>3</sup> Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

[https://www.mprs.mp.br/frbl\\_propostas](https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas), devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico [https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial\\_form\\_web.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf).

**1.3)** As propostas deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

**1.4)** Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a)** reconstrução, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no **item 1.3**;
- b)** promoção de eventos educativos e científicos;
- c)** edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d)** investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico das organizações interessadas, desde que relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;
- e)** ações de promoção da igualdade étnica;
- f)** ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- g)** a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural;
- h)** atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação; e/ou
- i)** iniciativas de promoção de direitos sociais relacionadas a políticas de inclusão socioeconômica, que promovam, direta ou indiretamente, a promoção do trabalho.

**1.5)** É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas típicas de Custeio, como as relacionadas com a manutenção dos serviços anteriormente criados, assim como os gastos destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

**1.6)** Na hipótese de a proposta envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, este deve ser reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, acompanhado do devido documento.

**1.7)** Quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou construção de bem imóvel, será necessária:

- a)** comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ou da ocupação regular do mesmo;
- b)** indicação da localização exata de cada imóvel e sua respectiva matrícula;
- c)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

**1.7.1)** A ART e/ou a RRT será exigida na Fase de Habilitação.

**1.7.2)** Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, a ART e/ou a RRT pode ser substituída pela **Declaração** contida no **Anexo VI, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.

**1.8)** O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

**1.9) Não poderão apresentar propostas para fins de parceria:**

- a)** organização da sociedade civil em funcionamento em período inferior ao mínimo determinado no item 1.1, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:
  - a.1)** membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
  - a.2)** servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- b)** igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;
- c)** pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;
- d)** organização da sociedade civil cuja finalidade estatutária não se relacione com as características do projeto;
- e)** organização da sociedade civil que não disponha de condições técnicas para executar a parceria;
- f)** organização da sociedade civil que tenha sido punida com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- g)** organização da sociedade civil que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

- h)** organização da sociedade civil que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenha sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
- i)** organização da sociedade civil que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- i.1)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- i.2)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i.3)** considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- i.4)** que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;
- j)** organização da sociedade civil que deixou de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;
- k)** organização da sociedade civil que tenha prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
- l)** organização da sociedade civil que esteja em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- m)** organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- n)** organização da sociedade civil que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- o)** organização da sociedade civil que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- p)** organização da sociedade civil que não procedeu à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

**1.10)** Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**1.11)** O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**1.12)** A declaração contida no Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das vedações previstas no **item 1.9**.

**1.13)** O **Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil (Anexo I)** deverá ser adequadamente preenchido, subscrito pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, sob pena de **REJEIÇÃO PRELIMINAR** da proposta e arquivamento do procedimento. Para comprovação, o firmatário **deverá anexar**:

- a)** cópia de **documento comprobatório da sua identidade**;
- b)** cópia de **documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente**; e
- c)** cópia do **Estatuto Social para demonstrar possuir atividades afins ao FRBL** (descritas no item 1.3).

**1.13.1)** Deverão ser anexados ao **FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados** de fornecedores da mesma área de atividade que embasam o custo da proposta ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

**1.14)** O proponente deve inserir no cabeçalho do **FORMULÁRIO ELETRÔNICO** o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

**1.15)** As propostas serão consideradas, para fins do presente edital:

- a) ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto, de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e **valor máximo, por projeto, de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos**;
- b) DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **valor máximo, por projeto, de R\$ 499.999,99** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos**; ou
- c) PARA PESSOAS IDOSAS**, com **valor mínimo, por projeto de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **valor máximo, por projeto, de R\$ 499.999,99** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 3 (três) projetos**;

**1.16)** As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior serão rejeitadas preliminarmente.

**1.17)** Serão **REJEITADAS as propostas** que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

**2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR**

**2.1)** A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

- a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Parceria por Organização da Sociedade Civil e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.9** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.15**.

**2.2)** As propostas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas **no sistema SIM (PGEA)**, gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.

**2.3)** O resultado da análise preliminar será comunicado ao Colegiado em sessão, momento em que qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista de procedimento REJEITADO para análise, podendo:

- a) manter a rejeição; ou
- b) solicitar seja a proposta apresentada ao Colegiado para admissão.

**2.4)** Não cabe recurso ou pedido de revisão, pelo proponente, da decisão que rejeitou a proposta.

**3ª FASE – APRESENTAÇÃO AO CONSELHO GESTOR**

**3.1)** Superado o juízo preliminar, as propostas admitidas serão apresentadas pelo proponente em Sessão híbrida.

**3.2)** A participação será opcional.

**3.3)** As regras para a apresentação serão divulgadas oportunamente, quando da cientificação dos proponentes, por meio de Aviso no DEMP.

**4ª FASE – ANÁLISE FINAL PELO CONSELHO GESTOR**

**4.1)** Superada a apresentação ao Colegiado, e não havendo rejeição, o procedimento será distribuído para Conselheiro(a) Relator(a), que elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta, submetendo-o à julgamento pelo Conselho Gestor do FRBL.

**4.2)** Na análise das propostas os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

**4.3)** As propostas admitidas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 4.2**, serão selecionadas para contemplação por consenso ou por maioria dos conselheiros, desconsideradas eventuais abstenções, ausências ou situações de impedimento.

**4.4)** A seleção das propostas será segmentada pelo tipo – **estruturantes, de apoio, e para pessoas idosas** –, formando **3 (três) listas**, considerando-se os valores mínimos e máximos indicados no item 1.15.

**4.5)** **Com relação às propostas que contemplem desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa**, em havendo número menor de propostas admitidas ou selecionadas para contemplação ou em não havendo propostas admitidas ou selecionadas para contemplação, poderá, caso entendimento do Conselho Gestor do FRBL, haver redistribuição para a lista **de apoio**, considerando-se, ao final, os valores mínimos e máximos indicados no item 1.15, alíneas “b” e “c”.

**4.6)** Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou seleciona as propostas em sessão de julgamento para contemplação com recursos do FRBL.

**5ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**5.1)** Quando a proposta for **aprovada e selecionada para contemplação** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral) e previsão de contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização da parceria**, definidos no **Anexo II** do presente Edital, podendo a equipe técnica sugerir ajustes no plano de trabalho antes da celebração do termo.





Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

5.2) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para ajuste.

5.3) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista de contemplações.

5.3.1) A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

5.4) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

5.5) Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

- observar os princípios da administração pública;
- atualizar orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção, a fim de instruir a documentação de prestação de contas correspondente.

5.6) Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

6) Os proponentes que apresentarem propostas no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições.

7) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

8) Todas as comunicações e cientificações referentes ao presente Edital serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP e divulgadas na página do FRBL (<https://www.mprs.mp.br/frbl>).

9) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

Porto Alegre, 20 de março de 2025.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**  
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,  
Presidente do Conselho Gestor,  
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

#### ANEXO I

#### TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PARCERIA POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal da entidade em epígrafe, <b>SOLICITO</b> a análise da presente proposta de parceria para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do <b>Edital 03/2025/FRBL</b> e das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e <b>DECLARO</b> , sob as penas da lei, que a <b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE</b> : <b>I)</b> tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há no mínimo 1 (um) ano; <b>II)</b> irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação, constantes nos Anexos do presente edital; e <b>III)</b> não incide em qualquer das vedações normativas enumeradas a seguir:	
VEDAÇÕES	
<b>É VEDADA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM:</b> 1) <b>organizações da sociedade civil que tenham como dirigentes:</b> a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;	



<p>2. <b>igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;</b></p> <p>3. <b>pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;</b></p> <p>4. <b>organizações da sociedade civil cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;</b></p> <p>5. <b>organizações da sociedade civil que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;</b></p> <p>6. <b>organizações da sociedade civil que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;</b></p> <p>7. <b>organizações da sociedade civil que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas</b> por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</p> <p>8. <b>organizações da sociedade civil que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública</b> ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;</p> <p>9. <b>organizações da sociedade civil que tenham entre seus dirigentes pessoa:</b></p> <p>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</p> <p>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</p> <p>c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (anos) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;</p> <p>d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;</p> <p>10. <b>organizações da sociedade civil que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL</b> no prazo previsto;</p> <p>11. <b>organizações da sociedade civil que tenham prestação de contas anterior reprovada</b>, por qualquer motivo;</p> <p>12. <b>organizações da sociedade civil que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria</b>, quando assim estabelecido; ou</p> <p>13. <b>organizações da sociedade civil que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade</b> para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.</p> <p>14. <b>organizações da sociedade civil que não esteja regularmente constituída</b> ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;</p> <p>15. <b>organizações da sociedade civil que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS</b>, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.</p> <p>16. <b>organizações da sociedade civil que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria</b>, quando assim estabelecido.</p>	
<b>ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>D A T A</b>
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

**ANEXO II****DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIAS**

Aprovado e contemplado o Projeto, o candidato a parceiro deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

<b>A.</b>	<b>DOCUMENTOS PARA TODOS PROPONENTES</b>
1.	Ata da eleição da diretoria em exercício;
2.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
3.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
4.	Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de fomento/colaboração (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
5.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles.
	<b>CERTIDÃO – MUNICÍPIO ONDE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TEM SUA MATRIZ</b>
6.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.
	<b>CERTIDÕES ESTADUAIS</b>
7.	Regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;



8.	Regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RS.
	<b>CERTIDÕES FEDERAIS</b>
9.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
10.	Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
	<b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA</b>
11.	Cadastro junto ao BANRISUL, com o CNPJ da proponente, para possibilitar a abertura da conta bancária específica.
<b>B.</b>	<b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM OBJETO DO PLANO DE TRABALHO</b>
	<b>OBRAS ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>
12	Os alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes, e os <b>seguintes documentos</b> :
12.1	<b>Atualização dos Orçamentos unitário e global</b> com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
12.2	<b>Aprovação</b> , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
12.3	<b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART</b> ou <b>Registro de Responsabilidade Técnica – RRT</b> .
	<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>
13.	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
14.	O licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.
<b>C.</b>	<b>DECLARAÇÕES PARA TODOS PROPONENTES<sup>4</sup></b>
15.	<b>ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b> : informando que a entidade é regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
16.	<b>EXPERIÊNCIA PRÉVIA</b> : descrevendo a realização/execução, com êxito, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela entidade, ou por profissional a ela vinculado, em projetos anteriores.
<b>D.</b>	<b>DECLARAÇÃO ESPECÍFICA<sup>5</sup></b>
17.	<b>JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA</b> : para os casos em que há necessidade de recebimento em parcela única dos recursos do FRBL, devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria. (ANEXO V)

**DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS**

<b>ANEXO III – ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	
<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>CORREIO ELETRÔNICO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CPF</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>FILIAÇÃO</b>	<b>RG</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, **DECLARA**, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ser regida por normas de organização interna que têm escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**.

<sup>4</sup> Declarações contidas nos **ANEXOS III e IV** deste Edital.<sup>5</sup> Declaração contida no **ANEXO V** deste Edital.



Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

**DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS**

ANEXO IV - EXPERIÊNCIA PRÉVIA	
<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>CORREIO ELETRÔNICO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CPF</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>FILIAÇÃO</b>	<b>RG</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, **DECLARA**, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ter **INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS e CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e **EXPERIÊNCIA PRÉVIA** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo a entidade ou profissional a ela vinculado executado, previamente e com êxito, o(s) seguinte(s) projeto(s):

*Espaço para preenchimento da(s) experiência(s) prévia(s)<sup>6</sup>.*

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

**DECLARAÇÃO ESPECÍFICA**

ANEXO V – JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA	
<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>CORREIO ELETRÔNICO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CPF</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>FILIAÇÃO</b>	<b>RG</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, **DECLARA**, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, que **é necessária a disponibilização financeira integral**, devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria.

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>CORREIO ELETRÔNICO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)</b>	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
<b>NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA ENTIDADE</b>	<b>CPF</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

<sup>6</sup> Descrever resumidamente o projeto, informando objeto, local, data e demais circunstâncias pertinentes – espaço máximo: 20 linhas.



Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Edição n. 3982

<b>FILIAÇÃO</b>	<b>N.REGISTRO (CREA/CAU<sup>8</sup>)</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
<b>ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)</b>	<b>DATA</b>
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

<sup>7</sup> Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

<sup>8</sup> Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

